



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº20/2020/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020

Estabelece princípios, excepcionais, para antecipação da conclusão de curso destinada aos estudantes do 3º ano dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e do último semestre dos cursos técnicos subsequentes e de graduação, em virtude da dilatação do calendário letivo por meio das ações de ensino remoto adotadas durante a pandemia do COVID-19.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs),

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 208 que estabelece ser dever do Estado com a Educação a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o artigo 22 que expressa que a educação básica tem a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; o artigo 35 que expressa como uma das finalidades do ensino médio o prosseguimento de estudos e as condições de ocupação profissional; o artigo 41 que autoriza que os conhecimentos adquiridos na educação profissional ou no trabalho sejam objeto de avaliação para conclusão dos estudos; o artigo 43 que garante como um dos objetivos da educação superior a inserção profissional, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e a colaboração para formação continuada; o §2º do artigo 47 que estabelece a possibilidade de abreviação da duração dos cursos de graduação por meio do extraordinário aproveitamento nos estudos;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, como a autorização para substituição das aulas presenciais por remotas e a dispensa da obrigatoriedade no cumprimento dos 200 dias letivos previstos na Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em especial o artigo 1º que define que os Institutos Federais possuem, dentre outros aspectos, autonomia didático-pedagógica;

Considerando os documentos normativos do CNE durante o período excepcional da Pandemia da COVID-19, como o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, os quais estabelecem, dentre outras medidas, a necessidade de atenção específica para os estudantes concluintes;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 60, de 1º de março de 2007 referente a aplicação do §2º do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, **Resolve:**

Art. 1º. Os estudantes matriculados no 3º ano dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e no último semestre dos cursos técnicos subsequentes e de graduação poderão, excepcionalmente, solicitar a antecipação da conclusão de seus cursos.

§1º. A autorização, excepcional, será aplicada apenas durante o período de substituição das aulas presenciais por atividades remotas em virtude da Pandemia da COVID-19.

§ 2º. A antecipação da conclusão do curso será acompanhada pelo estabelecimento de processo avaliativo do estudante, regulamentada nesta instrução normativa.

Dos Fundamentos

Art. 2º. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a antecipação da conclusão de curso está vinculada às orientações do Conselho Nacional de Educação, as quais recomendam às instituições educacionais a adoção de ações que resguardem o direito dos estudantes concluintes do ensino médio em ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho.

Art. 3º. Nos cursos de graduação, a antecipação da conclusão de curso está vinculada à possibilidade prevista no § 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, desde que o estudante possua extraordinário aproveitamento.

Parágrafo único. A convocação para matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou a nomeação em concurso público não constitui, de forma isolada, em excepcional aproveitamento do estudante, devendo ser analisada em conjunto com a trajetória acadêmica do estudante.

I. O colegiado de curso será a instância responsável por analisar se o estudante possui um extraordinário aproveitamento, que possibilite sua participação na banca examinadora para antecipação da conclusão de curso.

Art. 4º. Nos cursos técnicos subsequentes, a antecipação da conclusão de curso está vinculada à possibilidade prevista no artigo 41 da Lei nº 9.394/1996, de que os conhecimentos adquiridos na educação profissional ou no trabalho sejam objetos de avaliação para conclusão de curso.

Parágrafo único. O colegiado de curso será a instância responsável por analisar se o estudante possui conhecimentos (formais ou profissionais), que possibilite participação na banca examinadora para antecipação da conclusão de curso.

Do Direito

Art. 5º Terão direito à antecipação da conclusão de curso:

I. O estudante de curso técnico integrado convocado para matrícula em curso de graduação, nomeado em concurso público, processo seletivo temporário ou contratado para emprego, desde que a formação do ensino médio ou técnica sejam pré-requisitos para o ingresso no trabalho.

II. O estudante de curso técnico subsequente nomeado em concurso público, processo seletivo temporário ou contratado para emprego, desde que a formação técnica seja pré-requisito para o ingresso no trabalho.

a. O estudante de curso técnico subsequente convocado para matrícula em curso de graduação não terá direito a solicitar antecipação de conclusão de curso, considerando que a habilitação técnica não é pré-requisito para matrícula.

III. O estudante de graduação convocado para matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou nomeado em concurso público.

a. O estudante em curso de graduação que obtiver aprovação em processo seletivo temporário, convocação para matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu* ou contratação para emprego, não terá direito à solicitação de antecipação da conclusão de curso.

Parágrafo único. Não será concedida a antecipação da conclusão de curso, quando houver expectativa de nomeação em concurso público, processo seletivo temporário e a matrícula em curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

I. A exceção ao parágrafo único, poderá ocorrer quando o prazo de convocação para as matrículas excedentes nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* forem curtos, pois impossibilitaria a criação de banca examinadora

para análise da antecipação da conclusão de curso.

a. A exceção prevista será analisada pelo colegiado de curso, devendo ser comprovada pelo estudante por meio de documento que ateste sua classificação, a ordem de convocação e o calendário de matrículas da instituição.

b. Ao estudante aprovado na banca examinadora, nessa situação de exceção, será concedida a antecipação da conclusão de curso apenas quando ele apresentar documento que comprove a convocação para matrícula, caso contrário o resultado da banca examinadora perderá seu efeito.

c. O estudante na situação prevista na alínea *b*, deverá continuar realizando as atividades escolares, pois a antecipação da conclusão de curso será validada apenas quando for convocado para matrícula.

Art. 6º. A antecipação da conclusão de curso será permitida quando:

I. O calendário acadêmico do campus ou do curso tiver o prazo de conclusão dilatado, de modo que a duração de um semestre letivo se estenda até o semestre seguinte.

II. A data final para matrícula em instituição educacional ou para posse em concurso público ocorrer em data anterior à conclusão do curso.

Parágrafo único. Para pleitear o direito à antecipação do curso as exigências dos incisos I e II deverão ser conjuntamente atendidas.

Da Solicitação

Art. 7º. A antecipação da conclusão de curso deverá ser solicitada na secretaria acadêmica do campus, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário próprio de solicitação de antecipação da conclusão de curso.

II. Documento que comprove a convocação para matrícula em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, quando couber.

III. Documento que comprove a nomeação em concurso público ou aprovação em processo seletivo temporário, quando couber.

IV. Documento que comprove a contratação em emprego, quando couber

V. Opcionalmente, o estudante dos cursos técnicos subsequentes poderá apresentar certificados e comprovantes de trabalho que evidenciem a aquisição dos conhecimentos prévios referenciados no artigo 4º, como forma de auxiliar o colegiado em sua análise.

Parágrafo único. No caso da excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 5º, deverá ser apresentado documento que ateste a classificação do estudante, a ordem de convocação e o calendário de matrículas da instituição.

Da Análise

Art. 8º. A análise e o deferimento das solicitações de antecipação da conclusão de curso, atenderá ao seguinte procedimento:

I. No caso dos cursos técnicos integrados, a análise será realizada pela coordenação de curso e seguirá um rito simplificado, considerando para o deferimento apenas a verificação da documentação comprobatória prevista no artigo 7º.

a. A exceção ocorre na situação prevista no parágrafo único do artigo 5º, cabendo ao colegiado de curso analisar se permitirá ao estudante pleitear a antecipação da conclusão de curso quando tiver a expectativa de convocação para matrícula em curso de graduação.

II. No caso dos cursos técnicos subsequentes e de graduação, o deferimento da solicitação não é automático, devendo ser analisada pelo colegiado de curso, considerando a documentação comprobatória prevista no artigo 7º e a trajetória acadêmica do estudante, conforme as definições dos artigos 3º e 4º.

Dos Prazos

Art. 9º. A análise da solicitação de antecipação da conclusão de curso deverá ocorrer no prazo de até 20 dias corridos, após a solicitação.

Parágrafo único. O agendamento do processo avaliativo deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do prazo descrito no *caput*.

I. A dilatação do prazo poderá ocorrer desde que não prejudique o estudante.

Art. 10. A instituição se desobriga de analisar as solicitações de antecipação da conclusão de curso no período de recesso/férias escolares do campus, de modo que o prazo previsto no artigo 9º não será contabilizado neste período.

Parágrafo único. O estudante dos cursos técnicos integrados que, eventualmente, necessitar apresentar comprovação de escolaridade nesse período, poderá solicitar a Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (DAAP) possibilitada pela Instrução Normativa nº 14/2020.

I. A DAAP será fornecida com intuito de evidenciar a expectativa de conclusão de curso do estudante, mas ela não garante a conclusão do curso, assim como o IFSULDEMINAS não se responsabiliza, caso alguma instituição não aceite o documento como válido para efetivação da matrícula.

Do Processo Avaliativo

Art. 11. Nos cursos técnicos integrados, como se trata de uma ação excepcional orientada pelo CNE para o atendimento aos estudantes concluintes da educação básica, o colegiado de curso poderá optar pelas seguintes estratégias avaliativas:

I. Aplicação de atividades avaliativas que faltam ao estudante realizar.

II. Outras formas avaliativas não descritas nesta instrução normativa.

§ 1º. Independentemente da estratégia, a antecipação da conclusão de curso será configurada como uma antecipação das atividades avaliativas de curso

§ 2º. Na hipótese do estudante já ter obtido média para aprovação em determinada disciplina, ele poderá optar por não realizar a avaliação daquela disciplina.

Art. 12. Nos cursos técnicos subsequentes e de graduação, como a ação se vincula à aquisição de conhecimentos prévios ou ao extraordinário aproveitamento, o colegiado de curso poderá optar pelas seguintes estratégias avaliativas:

I. Aplicação de prova individual para cada disciplina.

II. Aplicação de uma única prova com conteúdos de todas as disciplinas.

Art. 13. A reprovação nos exames de antecipação da conclusão de curso não acarretará prejuízos acadêmicos ao estudante, de modo que ele poderá continuar frequentando as aulas, realizando as avaliações e participando das ações de recuperação institucional (recuperação semestral, exame final e conselho de classe, quando previstas).

Registro Acadêmico

Art. 14. O colegiado de curso deverá orientar os professores sobre a modalidade de avaliação definida nos artigos 11 e 12 e na forma de registro do diário de classe no sistema acadêmico SUAP-Edu.

§ 1º. No curso técnico integrado, o registro de notas no diário de classe seguirá os trâmites padrões.

I. O professor deverá encerrar o diário de classe para que a secretaria possa concluir o estudante e, no segundo momento, a secretaria reabrirá o diário de classe ao professor para continuidade dos lançamentos.

a. O procedimento atenderá o fluxo de trabalho da secretaria acadêmica, podendo haver um prazo para sua realização.

§ 2º. No curso técnico subsequente e de graduação, como se trata da realização de banca examinadora, o registro de notas seguirá um processo específico, a saber:

I. O estudante aprovado será excluído do diário de classe da turma e inserido em novo diário;

II. No antigo diário de classe, o professor deverá informar no campo “observações” que o estudante [nome] foi excluído do diário em virtude de aprovação na banca examinadora para antecipação da conclusão de curso, aprovada pelo colegiado de curso e realizada na data [especificar a data].

a. Na impressão do diário de classe, o campo observações não será visível, mas ficará seu registro no sistema acadêmico.

III. No novo diário de classe, o professor deverá lançar uma única aula contendo toda a carga horária da disciplina, em que informará a realização da banca examinadora de antecipação de conclusão de curso, aprovada pelo colegiado de curso e realizada na data [especificar a data].

IV. No novo diário de classe, o professor precisará distribuir a nota da banca examinadora em dois instrumentos avaliativos em virtude da configuração do sistema acadêmico.

§ 3º. Quando o estudante, independentemente do nível de ensino, não for aprovado no exame para antecipação da conclusão de curso, a nota obtida não deverá ser registrada no diário de classe.

§ 4º. Informações adicionais sobre a forma do registro no diário de classe poderão ser realizadas pela secretaria acadêmica.

§ 5º. A secretaria acadêmica será a responsável pela exclusão do estudante nos diários de classe regulares e pela criação dos diários de classe excepcionais para os estudantes aprovados na banca examinadora de antecipação da conclusão dos cursos técnicos subsequentes e de graduação.

I. O procedimento descrito no § 5º. atenderá o fluxo de trabalho da secretaria acadêmica, podendo haver um prazo para sua realização.

II. A forma da criação do novo diário pela secretaria deve observar orientações da Pró-reitoria de Ensino.

6º. Os campi que não adotarem o diário de classe do SUAP-Edu, poderão utilizar outros procedimentos operacionais para o registro acadêmico, atendendo às suas especificidades.

Art. 15. Ao final do período, o colegiado de curso deverá registrar em ata os nomes de todos os estudantes que solicitaram a antecipação da conclusão de curso, evidenciando aqueles que foram aprovados e os não aprovados nos procedimentos avaliativos.

Art. 16. O requerimento de solicitação da antecipação da conclusão de curso, após análise do colegiado de curso, deverá ser encaminhado para o arquivamento na pasta do estudante na secretaria acadêmica.

Disposições Finais

Art. 17. A aprovação na banca examinadora para antecipação da conclusão de curso não exige o estudante de defender o trabalho de conclusão de curso (TCC), cumprir o estágio curricular obrigatório e os demais componentes curriculares (prática como componente curricular, atividades complementares etc.), quando previstos no curso.

Art. 18. Independentemente, da antecipação da conclusão de curso, a colação de grau seguirá os trâmites definidos pelos *campi*, em atendimento a Resolução Consup nº 009/2019 e a Portaria nº 916/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos durante o período de substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto ou até a publicação de ato que o revogue.

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, _____, matrícula nº _____, regularmente matriculado(a) no _____ período/ano do curso _____, solicito a ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DE CURSO, conforme determina a Instrução Normativa nº20/2020, estando ciente de seu inteiro teor.

A solicitação se justifica pelo motivo de:

- Convocação para matrícula em curso de graduação
- Convocação para matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu
- Nomeação em concurso público
- Nomeação em processo seletivo temporário
- Contratação para emprego
- Expectativa de convocação para matrícula em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu

Documentos anexados à solicitação:

- Comprovante de convocação para matrícula
- Comprovante de nomeação em concurso público/processo seletivo temporário
- Comprovante de contratação de emprego
- Comprovantes que indicam a classificação do estudante, a ordem de convocação e o calendário de matrículas da instituição
- Outros documentos: _____

Informo que estou ciente dos prazos de análise, dos requisitos para antecipação da conclusão do curso e das demais definições da Instrução Normativa nº 20/2020.

_____ [cidade] _____, _____ [data] _____

Assinatura do(a) aluno(a) ou do seu responsável

Reservado à Secretaria Acadêmica

Estudante regularmente matriculado(a) no _____ período/ano do curso _____.

() Consta os documentos solicitados na IN nº 20/2020

() Encaminha-se à Coordenação de Curso em ___/___/___.

Chefe da secretaria

Reservado ao Colegiado de Curso*

O Colegiado do Curso de _____ em reunião realizada no dia ___/___/___,

analisou a solicitação do estudante _____, para abertura de processo avaliativo para antecipação da conclusão do curso, deliberando pelo () deferimento ou () indeferimento da solicitação, sendo que esta decisão está registrada em ata.

Observações (opcional):

A coordenação de curso se compromete a informar ao estudante o resultado de sua solicitação, bem como organizar junto ao corpo docente, os procedimentos avaliativos.

() Encaminha-se à secretaria para arquivamento em ___/___/___.

Coordenador de Curso

* Nos cursos técnicos integrados, a análise da solicitação da antecipação da conclusão do curso seguirá rito simplificado que não necessitará de análise do Colegiado de Curso. Neste sentido, a coordenação de curso poderá deferir a solicitação com base na documentação apresentada, registrando sua decisão em documento próprio do curso.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo Rezende**, DIRETOR - IFS - DEN-INC, em 21/12/2020 17:57:58.
- **Rafael Felipe Coelho Neves**, DIRETOR - SUB-CHEFIA - PCS - DDE, em 21/12/2020 17:57:01.
- **Pedro Luiz Costa Carvalho**, DIRETOR - MCH - MCH-DEN, em 18/12/2020 17:41:20.
- **Luiz Gustavo de Mello**, DIRETOR - CDM - DDE, em 18/12/2020 17:08:59.
- **Flaviane Aparecida de Sousa**, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 18/12/2020 16:52:51.
- **Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder**, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 18/12/2020 16:12:34.
- **Aline Manke Nachtigall**, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 18/12/2020 15:39:40.
- **Bruno Amarante Couto Rezende**, DIRETOR - TCO - DDE, em 18/12/2020 15:33:48.
- **Bruna Barbara Santos Bordini**, DIRETOR - PAS - DDE, em 18/12/2020 15:28:54.
- **Marcos Roberto Candido**, DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 18/12/2020 15:20:33.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - POA - DDE, em 18/12/2020 15:13:54.
- **Giovane Jose da Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 18/12/2020 15:06:35.
- **Marcio Jose Previtalli**, DIRETOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROEN, em 18/12/2020 15:02:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 112885

Código de Autenticação: 0348ad050b



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsulde Minas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais